EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA.

CLAUDIO TINOCO MELLO DE OLIVEIRA, vereador do Município de Salvador, com fundamento no Art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem interpor **RECURSO** em face do parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça que culminou com a rejeição do Projeto de Lei 166/2021, cuja publicação ocorreu no dia 15/12/2022, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I - DOS FATOS.

O Projeto de Lei 166/2021, de autoria do Recorrente, tinha por finalidade implementar a meia entrada para professores no valor cobrado em ingressos para estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovessem espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Nitidamente se constata que o infrafirmado buscava fomentar a maior acesso à cultura e lazer à classe tão importante como é a dos Professores, que são os responsáveis pela educação de todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

No entanto, de maneira deveras equivocada a Comissão de Constituição e Justiça indeferiu o projeto ao frágil e inverossímil argumento de que a proposição implicaria em impacto orçamentário, e, portanto, a legitimidade seria do Executivo Municipal.

II - DO DIREITO. DA REGULAR TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

Bem é de ver que a proposição em tela está a regular a atividade comercial relacionada à eventos ocorridos na cidade do Salvador, não atingindo de forma alguma, o orçamento municipal.

A concessão da meia entrada, ao contrário do afirmado no opinativo da CCJ, irá permitir uma maior arrecadação na medida em que professores, que muitas vezes não conseguem ir para eventos culturais ou de lazer em virtude de seus custos de subsistência, que estão ainda mais elevados ante a crise econômica mundial pós COVID-19.

Não foi apresentado um elemento concreto sequer para sustentar o fundamento contido no parecer, mas mera presunção infundada, verdadeiro opinativo de quem não conhece a realidade dos professores que residem em Salvador.

A economia soteropolitana tem sofrido muito por diversos fatores, e, os professores não gozam de elevados salários, sendo certo que um benefício desta natureza serviria para lhes estimular ainda mais no desempenho de suas funções, bem como promover uma maior qualificação, afinal, o projeto abarca também os eventos de natureza cultural.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

A afirmativa genérica de violação ao Art. 188, do Regimento Interno desta Casa, repita-se: sem qualquer elemento concreto para lhe dar sustento não merece prosperar.

É de conhecimento comum a prática promovida por Chefes de Executivo na redução/isenção de taxas e/ou tributos visando estimular o consumo e fomentar a economia.

Neste sentido, ao regulamentar atividade exercida por particulares, em exclusivo exercício da atividade legislativa complementar de competência municipal, a proposição em tela não fere a nenhum dispositivo constitucional ou normativo, e, ao contrário do afirmado no opinativo ora combatido, irá promover o fomento à cultura e a elevação de renda, afinal, mais professores residentes na cidade do Salvador agora poderão ter acesso a eventos culturais e mais opções de lazer.

Portanto, resta evidente o equívoco contido no Parecer, motivo pelo qual deve ele ser integralmente reformado, a permitir a regular tramitação do PLE 166/2021.

Termos em que,

P. deferimento.

Plenário da Câmara Municipal, 16/12/2022.

CLAUDIO TINOCO
Vereador